

DFN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO N.º 190, 2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, sediada no *Campus* Universitário, s/n, Viçosa – MG, CEP 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001-51, por seu Diretor-Presidente, professor Luiz Eduardo Dias, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 013592/2016 – Dispensa de Licitação nº 28/2016**, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação da **FUNARBE** para gerenciar os recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada, repassados pela CAPES à **UNIVERSIDADE**, assim como prestar apoio ao planejamento, aquisição de material didático



e equipamentos eletrônicos, apoio ao oferecimento de cursos de capacitação profissional para servidores públicos, seja através das aulas ou da participação de eventos científicos nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **UNIVERSIDADE**:

- a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e neste Contrato;
- b) Repassar os recursos oriundos da CAPES à **FUNARBE**, imediatamente após o recebimento dos mesmos pela **UNIVERSIDADE**, desde que atendidas as condições legais;
- c) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **FUNARBE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com as normas regulamentares.

2.2 São obrigações da **FUNARBE**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Projeto Básico, bem como deste Contrato;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim;
- c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**;
- e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE**, anexando os documentos a seguir, sem prejuízo de outros exigidos pela PI MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto:
 - 1. Termo de abertura de conta específica;
 - 2. Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto ou vigência do mesmo;
 - 3. Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
 - 4. Relatório de Cumprimento do Objeto;



5. Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;
 6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 7. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 8. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- f) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados da data de sua publicação no DOU.

3.1.1 Em caso de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada entre a **UNIVERSIDADE** e a CAPES, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2. A **UNIVERSIDADE** repassará à **FUNARBE**, para a execução do objeto deste Contrato, a quantia de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), garantida pela Nota de Empenho nº 2016NE802946, emitida em 04/11/2016, à conta do Programa de Trabalho nº 108456, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 0112915408.

3.3. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

4.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **FUNARBE** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

4.2 A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.



4.3 O exercício do direito de denúncia pela UNIVERSIDADE obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela FUNARBE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a FUNARBE às sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, incluindo, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Federal, sem prejuízo de multas e outras penalidades.

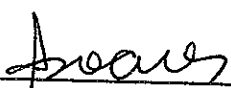
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO FORO

6.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 12 de dezembro de 2016.



Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora da UFV



Prof. Luiz Eduardo Dias
Diretor-Presidente da FUNARBE

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Nadília Marota Gomide
CPF: 520.938.916-20
RG M2 912486
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

2. 

Nome: Wanda E. Ribeiro Silva Garcia
CPF: 10.349.488
055.895.906-71

C:\Jurídica\Contratos\2016\ UFV x FUNARBE (Proc. 013592-2016)

